



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco T-Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520-Cep: 70064-900 – Brasília-DF  
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3794 - Home Page: [www.mj.gov.br/dpdc](http://www.mj.gov.br/dpdc)

**OFÍCIO CIRCULAR N. 5506 -2012/CGCTPA/Senacon/MJ**  
**Processo de Chamamento n. 08012.007693/2012-86**

Brasília, 07 de agosto de 2012.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

**Ref: Campanha de Chamamento para verificação e substituição da fixação dos cintos de segurança presentes em veículos Land Rover modelo Defender (ano/modelo 2011).**

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os veículos Land Rover Defender, fabricados entre 2010 e 2012, por ter sido detectado um problema na fixação dos parafusos do cinto de segurança, o que, em caso de frenagens bruscas ou colisões, pode comprometer a funcionalidade do cinto, podendo ocasionar lesões ou morte em caso de acidente. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

  
**AMAURY MARTINS DE OLIVA**  
Diretor do DPDC



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 88 - 2012/CGCTPA/Senacon/MJ  
Processo de Chamamento n. 08012.007693/2012-86

Brasília, 07 de agosto de 2012.

Fornecedor: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

**Assunto: Campanha de Chamamento para verificação e substituição da fixação dos cintos de segurança presentes em veículos Land Rover modelo Defender (ano/modelo 2011).**

Senhor Diretor,

O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a inspeção e eventual substituição da fixação dos cintos de segurança dos veículos acima descritos.

Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento terá início em 1º de agosto de 2012 e abrange 113 (cento e treze) automóveis Defender colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi compreendida entre os intervalos SALLDVBS8BA40004 a SALLDVBS8BA826073, para os modelos Defender 90; SALLDKWS8BA824547 a SALLDKWS8BA825943, para os modelos Defender 130 (2 portas); e SALLDKVS8BA400013 a SALLDKVS8BA825980, para os modelos Defender 130 (4 portas), distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AC	1
AM	1
BA	1
CE	1
DF	2
ES	2
GO	2
MG	7
MT	1
PE	1
PR	12

RJ	14
SC	5
SP	63

Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que foi detectado que “o fornecedor do suporte de fixação do cinto de segurança fabricou um determinado lote de peças produzido em desacordo com as especificações da engenharia da fabricante e que podem ser demasiado frágeis. Os parafusos presentes no corpo do suporte podem se romper durante a utilização do veículo e conseqüentemente o cinto de segurança pode não imobilizar corretamente o ocupante do assento”.

Quanto aos riscos à saúde e segurança apresentados, destacou que “existe a possibilidade do cinto de segurança se soltar do suporte de fixação. Se isso acontecer, em caso de frenagens bruscas ou colisões a funcionalidade do dispositivo estará comprometida, fazendo com que o dispositivo não cumpra a sua função precisa e coesa podendo ocasionar lesões ou morte em caso de acidente”.

Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que “em 26/06/2012, a Land Rover Brasil foi informada pela fabricante dos veículos a respeito da necessidade de implementar campanha de chamamento no Brasil”.

A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes no Brasil e no exterior provocados por defeito no suporte de fixação do cinto de segurança sujeito ao chamamento.

Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado veiculado nos meios de comunicação.

É o relatório.

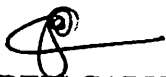
Em uma primeira análise desta Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ 487/2012, ao não observar a necessidade de comunicação imediata às autoridades competentes quanto ao risco do produto, em atenção ao art. 10, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, bem como ao não juntar ao comunicado de chamamento a foto do produto, em cumprimento ao art. 5º, I, alínea “g”, da r. Portaria.

Diante disso, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de perda da eficiência do cinto de segurança, em caso de falha dos parafusos de fixação, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., para que proceda à regularização da campanha, encaminhando as informações supracitadas, especialmente quanto às razões do lapso temporal de 35 dias decorrido entre a detecção do risco e a regular comunicação a este Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como envie a foto do produto objeto deste chamamento. Solicita-se, ademais, que a empresa informe se o presente comunicado foi

devidamente enviado ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.

À Consideração Superior.



**GABRIEL REIS CARVALHO**  
Chefe de Serviço

De acordo. Ao Sr. Diretor.



**THAÍSA MELO**  
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.



**AMAURY MARTINS DE OLIVA**  
Diretor do DPDC